



# A NOSSA CONDUTA ÉTICA

## CONDUTA ÉTICA

### Moralidade Pública: a base para a conduta ética

Os princípios da administração pública norteiam os agentes públicos no desempenho de suas atividades. Entre eles, o princípio da moralidade diz que toda atuação do agente público deve basear-se não apenas na aplicação das leis, mas também deve inspirar-se na realização do interesse público.

O princípio da moralidade requer que a conduta do agente público baseie-se em preceitos éticos. A ética deve ser a base fundamental da atividade estatal, constituindo-se em um conjunto de regras que lideram a boa administração.

### O Código de Conduta como referência para o comportamento ético

O aperfeiçoamento da conduta ética do servidor público decorre da explicitação de **regras claras de comportamento** e de sua disseminação permanente. É nesse contexto que se inserem os códigos de conduta dos servidores públicos.

O **Código de Conduta** constitui ainda fator de segurança do agente público, norteando o seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-o de acusações infundadas. Trata-se de um conjunto de normas às quais se sujeitam as pessoas empossadas em cargo público, sendo certo que a transgressão dessas normas não implicará, necessariamente, em infração disciplinar, mas, principalmente, no descumprimento de um compromisso moral e dos padrões estabelecidos para a sua conduta. Em consequência, a punição prevista é de caráter educativo: a “censura ética”.

A linguagem do Código deve ser simples e **acessível**, evitando-se termos jurídicos excessivamente técnicos. O objetivo é assegurar a clareza das regras de conduta do agente público, de modo que a sociedade possa sobre elas exercer o controle social.

Além de comportar-se de acordo com as normas estipuladas, o Código exige que o servidor observe o decoro inerente ao cargo que ocupa. Ou seja, não basta ser ético; é necessário também parecer ser ético, em sinal de respeito à sociedade.